

**O corpo disciplinado  
no trabalho que não liberta: considerações concisas  
acerca do projeto 'O Trabalho Liberta' na Paraíba**

**Francynaldo Jales Ataíde de Melo <sup>(1)</sup>**

*"A alma é efeito e instrumento de uma anatomia política;  
a alma, prisão do corpo."  
Michel Foucault*

**APRESENTAÇÃO**

Diante dos fatos relatados, principalmente, pela mídia- acerca da superpopulação carcerária, freqüentes rebeliões, penas alternativas e chacinas dentro dos grandes presídios dos grandes centros urbanos do país - , tive minha curiosidade aflorada, no sentido de conhecer melhor a dinâmica do sistema carcerário paraibano.

Com o intuito de delimitar o meu objeto de estudo - assim como, examinar o desempenho do planejamento estatal no que tange à sua política penitenciária -, detive-me em averiguar a real preocupação do Governo com a ressocialização e reintegração do presidiário à sociedade paraibana. Para tanto, limitei-me a examinar o projeto *O Trabalho Liberta*, idealizado pela Secretaria de Justiça e Cidadania da Paraíba.

No tópico primeiro deste artigo - **O ideal da ressocialização** - descrevo a dinâmica de funcionamento do projeto *O Trabalho Liberta*.

No item seguinte - **O corpo disciplinado** - será explicitado o referencial teórico, fornecido por Michel Foucault, necessário para a análise da rede de normatizações a que o apenado se sujeita quando é inserido no referido projeto.

No tópico posterior - **O trabalho que não liberta** - será efetuada uma análise acerca das falhas referentes à dinâmica do *Trabalho Liberta*, detectadas por mim.

Finalmente, no item referente à **conclusão**, há uma análise da intervenção do Governo estadual naquilo que se refere à viabilização de uma política penitenciária voltada para a ressocialização e reintegração do apenado à sociedade.

**1. O IDEAL DA RESSOCIALIZAÇÃO**

O projeto *O Trabalho Liberta* foi criado em 1991, pelo Governo do Estado da Paraíba e regulamentado pelo Decreto nº 18.017 de 02/01/96. O referido projeto - tendo como tutora a Secretaria de Justiça e Cidadania - possui como meta a ressocialização e reintegração do apenado à sociedade.

O perfil dos beneficiários se caracteriza por serem apenados do sistema penitenciário paraibano, os quais se encontram em regime aberto, semi-aberto e de livramento condicional. Ademais, o apenado deve apresentar bom comportamento carcerário, bem como, que já tenha cumprido noventa dias no novo regime. Ao ser incluso no citado projeto, o apenado fica sujeito a normatizações várias explicitadas ao longo do *Termo de Compromisso* - o qual deve ser assinado pelo mesmo, assim como, por um psicólogo, um assistente social e um advogado. Tal Termo explicita nove regras a serem cumpridas. Senão, vejamos:

1. assiduidade ao trabalho;
2. cumprimento rigoroso do horário penitenciário/ trabalho e vice-versa;
3. não ausentar-se do local de trabalho;
4. não receber visitas de familiares e amigos no horário de trabalho;
5. respeito aos superiores e acatar as decisões;
6. não ingerir, de espécie alguma, bebidas alcoólicas;
7. não portar armas ofensivas;
8. evitar brincadeiras e conversas paralelas no horário de expediente de trabalho;
9. manter sempre boa aparência.

É válido salientar que o apenado, incluso no referido projeto, possui direitos, tais como:

1. diminuição da pena de acordo com os dias trabalhados;
2. recebimento de uma remuneração equivalente ao salário mínimo nacional (este direito será detalhado a seguir);
3. trocar de convênio por falta de adaptação ou outro motivo justificável;
4. ser assistido, imediatamente, no caso de doença.

A dinâmica do processo de ressocialização do presidiário se viabiliza através de convênios firmados entre a Secretaria de Justiça e Cidadania e órgãos da administração direta, indireta e empresas públicas e privadas, os quais estejam desejosos na absorção de mão-de-obra prisional, mediante a prestação de serviços gerais e/ou mão-de-obra especializada.

O apenado percebe uma remuneração, equivalente ao salário mínimo nacional, pelo cumprimento de oito horas de trabalho diário, sendo que, cinco horas prestadas no órgão conveniado e, as outras três restantes, no complexo agrícola e/ou outras atividades determinadas pelo Diretor do presídio. Entretanto, o apenado não percebe integralmente a remuneração, pois setenta e cinco por cento desta lhe é pago, ficando os outros vinte e cinco por cento a serem depositados, mensalmente, no Fundo de Recuperação dos Presidiários.

É válido ressaltar, ainda, que sendo o apenado considerado mão-de-obra especializada, então, terá direito a uma remuneração adicional fixada em cinquenta por cento sobre o salário mínimo.

Em linhas gerais, esta é a dinâmica de funcionamento do projeto **O Trabalho Liberta**.

## **2. O CORPO DISCIPLINADO**

À guisa do referencial teórico de Foucault, faço uso da conceituação de corpo disciplinado, com o intuito de analisar o esquadramento e as normatizações, as quais o apenado-ingresso no referido projeto - se submete ao assinar o *Termo de Compromisso* - conferir as nove regras explanadas no tópico anterior.

Ciente de que encontra-se submisso às regras ditadas no referido projeto, o apenado entra em uma *"anatomia política que é, também, igualmente uma mecânica de poder (...)"* (Foucault, 1986: 127) a qual *"define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não, simplesmente, para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica, assim, corpos submissos e exercitados, corpos docéis"* (Foucault, 1986: 127. Para Merquior, tais corpos são o *"estofa de que é feita a sociedade disciplinar"* (Merquior, 1985: 142).

Neste sentido, eclode um corpo disciplinado em "uma rede de poderes e saberes" (Medeiros, 1997: 175). Sobre o caráter utilitário deste corpo, Foucault nos esclarece:

*"A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele, por um lado, uma aptidão, uma capacidade que ela procura aumentar; e, inverte, por outro lado, a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita."* (Foucault, 1986: 127)

Na minha óptica, a nona regra do *Termo de Compromisso* - manter sempre boa aparência - conflui de forma contundente com o poder de normalização via corpo disciplinado, haja vista que tal poder *"não é exercido apenas pela prisão, mas também, pelos nossos mecanismos sociais para a produção de saúde, saber e bem-estar (...). O carcerário transcende o cárcere"* (Merquior, 1985: 165).

A mecânica do poder - descrita há pouco - advoga a existência de um poder capilarizado no tecido social, de tal forma que aquele *"encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana"* (Foucault, 1992: 121).

Assim, evidencia-se um poder miscível no tecido social, ao invés de, uma concepção que privilegia o exercício do poder sobre o corpo social.

Foucault nos elucida que o sistema penitenciário, ao revés de transformar os indivíduos em pessoas lícitas, promove o aperfeiçoamento dos criminosos na criminalidade, além de incentivar a formação de novos criminosos. Vejamos suas palavras elucidativas:

*"A prisão fabrica delinqüentes, mas os delinqüentes são úteis tanto no domínio econômico como no domínio político. Os delinqüentes servem para alguma coisa."* (Foucault, 1992: 122)

Certamente, o trabalho penal exerce uma funcionalidade importante na dinâmica de reprodutibilidade geral do sistema, uma vez que imprime no apenado que *"o aprendizado da própria virtude do trabalho"* (Foucault, 1992: 122). Portanto, o trabalho penal se caracteriza não como uma forma de reeducar os criminosos, mas tão-somente, *"agrupá-los num meio bem definido, rotulado, que pudesse ser uma arma com fins econômicos ou políticos"* (Foucault, 1992: 124).

Obviamente, esta faceta do trabalho penal é devidamente maquiada, perpassando a imagem de que se o criminoso não se adequa, ao trabalho penal, o motivo encontra-se em sua estrutura psíquica. Vejamos as palavras de Foucault:

*"Assim, o delinqüente é submetido a uma tecnologia penal, a da prisão e a uma tecnologia médica, que se não é a do asilo, é, ao menos, o da assistência pelas pessoas responsáveis."* (Foucault, 1992: 125)

Diante das elucidações de Foucault, fica claro a lógica capitalista permeando o sistema penitenciário, desde o encarceramento dos criminosos até a indução ao trabalho penal. Este não passa de mais um mecanismo que possibilita a reprodutibilidade dos anseios capitalistas, dentro do sistema carcerário.

Mas, um questionamento aflora diante do corpo disciplinado: será que não há escape à disciplina? Foucault nos alumia que *"haverá sempre formas de escapar às malhas da rede e que as resistências desempenharão seu papel. No domínio das prisões, os detentos não foram pessoas passivas (...). Na realidade, existe um material - os detentos - que resistem incrivelmente"* (Foucault, 1992: 224-225). Desta forma, percebe-se que o poder engendra o contra-poder, as estratégias de resistência.

Encerremos, o referencial teórico, com as seguintes palavras de Foucault:

*"A função tripla do trabalho está sempre presente: função produtiva, função simbólica e função de adestramento, ou função disciplinar. A função produtiva é, sensivelmente, igual a zero nas categorias de me ocupo, enquanto que as funções simbólica e disciplinar são muito importantes. Mas o mais importante é que os três componentes coabitem."* (Foucault, 1992: 224) (/p>

## **2. O TRABALHO QUE NÃO LIBERTA**

Constatai - ao entrevistar seis apenados beneficiados com o já citado projeto, através do convênio estabelecido entre a Secretaria de Justiça e Cidadania e a Fundação de Apoio ao Deficiente (Funad) - que a meta do projeto não está sendo atingida plenamente, uma vez que o caráter de ressocialização e de reintegração do presidiário à sociedade é subliminar, na medida em que, obviamente, a saída do apenado do presídio propicia uma socialização diferente daquela vivenciada dentro dos locais de confinamento - os presídios. Este é o êxtase da tão valorizada e aclamada ressocialização proporcionada pelo Governo, através da Secretaria de Justiça e Cidadania.

Agora, vejamos o porquê de afirmarmos que a reintegração do apenado possui deficiências, as quais põem em risco uma política efetiva e, por conseguinte, plena de ressocialização de apenado à sociedade:

1. a sociedade possui reservas de discriminação para com o apenado; este, ao retornar ao convívio societal, não é receptaculado devido às implicações do estigma do apenado e/ou ex-presidiário- na maioria dos casos, o ex-detento não é absorvido pelo mercado de trabalho;
2. não há investimentos, por parte do Governo do Estado, na qualificação do apenado, haja vista que os convênios tratam de prestação de serviços, ficando subentendido, para os órgãos governamentais, que não é preciso qualificar mão-de-obra;
3. não há, por parte do Governo, uma preocupação com o futuro do apenado na sociedade, já que não há o estabelecimento de uma *"poupança"* em nome do presidiário e/ ou de sua família. Há a necessidade de uma *"poupança"*, na medida em que, não sendo absorvido pelo mercado de trabalho, o ex-detento teria, ainda que provisoriamente, como prover a si e à sua família, em termos de orçamento doméstico. Porquanto, a reincidência ao meio carcerário é uma provável certeza;

4. não há vínculo empregatício entre o apenado e os convênios, sejam estes da iniciativa privada ou dos órgãos governamentais.

Acima, foram elencadas as falhas concernentes à vigência do projeto anteriormente citado. Nota-se que, com exceção da primeira, as demais pertencem ao âmbito da lógica interna do projeto *O Trabalho Liberto*. No tangente à primeira deficiência, não há uma preocupação governamental em promover um trabalho de conscientização - junto à população, via educação formal e/ou através de uma interação *lato sensu*, a qual atinja todas as classes sociais - de que o apenado necessita de oportunidades de trabalho, as quais possibilitem-no viabilizar a sua subsistência, assim como, de sua família. Ademais, haveria o resgate de sua dignidade e cidadania, aviltada durante o período de estadia no presídio.

Trata-se, aqui, de um trabalho de reeducação, perante à comunidade, no que se refere ao tratamento e absorção de um estrato social considerado à margem da sociedade.

A comprovação de que *O Trabalho Liberto* não supre as necessidades de ressocialização do apenado pode ser detectada através das estratégias de resistência dos beneficiários. Ora, na entrevista com aqueles que fazem parte do convênio com a Funad, ficou notório que alguns não cumprem o horário de trabalho; outros, aproveitam a saída do presídio para fugir; ainda há aqueles que faltam às atividades do convênio sem comunicar-se com os seus, hierarquicamente, superiores. Quando ocorrem atrasos no pagamento da remuneração, os apenados reclamam de forma veemente, inclusive, ameaçam retirar-se do convênio, ou até mesmo, fugirem.

Desta forma, é notável a necessidade de se repensar melhor, bem como, avaliar seriamente, o funcionamento do projeto em voga.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante da tentativa de ressocialização proposta pela ação governamental, o apenado fica à margem dos conceitos referentes à cidadania, uma vez que não se consegue efetuar, satisfatoriamente, sua reintegração à sociedade, devido à sua falta de qualificação e despreparo, bem como, ao estigma do qual é refém.

Sendo assim, faz-se mister buscar as explicações para a lógica de viabilização do projeto em questão, tendo como pressuposto o caráter de adestramento ao trabalho, através de um sistema de vigilâncias, de hierarquias, de inspeções, de escriturações, de relatórios, etc. Senão, vejamos:

1. o sistema judiciário se adequa a um sistema geral de vigilância cujo aparato técnico se condiz com a necessidade de transformar os apenados em força de trabalho, isto é, em corpos operários formatados para a dinâmica operacional da produção;
2. os delinqüentes - ou os apenados - emergem como sujeitos (nascimento de uma individualidade). Surgem a partir da imbricação entre o poder político e o corpo adestrado ao trabalho, uma vez que aqueles têm, como função, o controle e a pressão sobre os ilegalismos, as irregularidades, os quais não podem ser tolerados pelo sistema. É válido ressaltar que aqui se delineia um mecanismo voltado para o controle dos pobres, fazendo-os perceber como vítimas mais vulneráveis à ação dos marginais;
3. assim sendo, a prisão se evidencia por ser um mecanismo destinado ao controle local, capilar e pulverizado na sociedade.

Porquanto, o projeto *O Trabalho Liberta* se insere na dinâmica supra citada, pois este não está atrelado à ressocialização do apenado, mas à implementação de mecanismos viabilizadores de uma vigilância ininterrupta e esmiuçante; ao passo que os beneficiários do projeto, acima referido, compõem uma população - caracterizada como carcerária - formatada como mais uma técnica de reprodutibilidade da dinâmica do trabalho na dita sociedade disciplinar.

Conseqüentemente, o apenado, incluso no *Trabalho Liberta*, é punido três vezes pelo mesmo crime, haja vista que, além do encarceramento, o detento é mais uma vez disciplinado quando desempenha o trabalho penal na penitenciária. A terceira punição diz respeito à prestação de serviços gerais, a qual o detento se submete quando encontra-se vinculado ao projeto.

O trabalho, no contexto da discussão levantado ao longo deste artigo, não só não liberta, como proporciona um provável retorno às malhas do sistema penitenciário paraibano.

## **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

FOUCAULT, Michel. (1986). *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 4ª ed. Trad. de Lígia M. P. Vassalo. Petrópolis: Vozes.

\_\_\_\_\_. (1995). *Microfísica do poder*. 11ª ed. Org. e trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal.

MEDEIROS, Paulo Tarso Cabral de. (1997). *Travessuras do desejo: signo, rizoma e devir em 'Grande Sertão: Veredas'*. Campinas: Unicamp (Tese de Doutorado em Filosofia).

MERQUIOR, José Guilherme. (1985). *Michel Foucault ou o nihilismo de Cátedra*. Trad. de Donaldson M. Garschagen. Rio de Janeiro: Nova Fronteira (Col. "Logos").

## **NOTAS**

1) Graduando do Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal da Paraíba (Campus I - João Pessoa).